

- a) outubro/2021: sessão solene de posse e eleição do Presidente da Câmara Mirim de Laguna/SC;
- b) dezembro/2021;
- c) fevereiro/2022;
- d) abril/2022;
- e) junho/2022;
- f) agosto/2022;
- g) outubro/2022: reunião de transição de mandato e nova posse da eleição 2022.

II – extraordinárias, realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III – solenes, realizadas para homenagens, datas comemorativas ou cívicas;

IV – secretas, realizadas de forma secreta, se assim concordar a maioria simples dos Vereadores Mirins; e

V – itinerantes, realizadas fora do recinto da Câmara de Vereadores de Laguna/SC, visando a difusão nas escolas dos projetos em tramitação na Câmara, das funções dos Vereadores e do Poder Legislativo e, principalmente, favorecer atividades de discussão e reflexão dos problemas do município.

Parágrafo único. O agendamento dos dias das Sessões Especiais dar-se-á por consenso dos Vereadores Mirins e disponibilidade dos Vereadores da Câmara de Vereadores de Laguna.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes, respeitando o teto de ocupação dos espaços, como também preservando o cumprimento das diretrizes sanitárias pela COVID-19.

Art. 12. Fica instituído o momento do Hino do município de Laguna/SC que será executado no início das Sessões Especiais ordinárias.

DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 13. No desempenho de suas funções, os Vereadores Mirins de Laguna contarão, permanentemente, com o auxílio e consultoria do Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Laguna/SC.

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 14. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

I – Projeto de Lei Mirim;

II – Moção Mirim;

III – Requerimento Mirim;

IV – Indicação Mirim.

Parágrafo único. Os projetos, requerimentos, indicações, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, por meio de votação simbólica, em Plenário, sendo esta recebida pela Câmara de Vereadores de Laguna como sugestões.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O recesso da Câmara de Vereadores Mirim de Laguna/SC será nos mesmos períodos da Câmara de Vereadores de Laguna/SC, com garantia ao recesso escolar conforme calendário letivo.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SAMIR AHMAD
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE-LAGUNA/SC

Publicação Nº 3097800

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE-LAGUNA/SC DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 038/2009.

CAPÍTULO I

Das atividades do CAE – Laguna.

Art. 1º O conselho de Alimentação Escolar – CAE-Laguna como órgão deliberativo de assessoramento e fiscalizador, para atuar com o Governador Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos Centros de Educação Infantil, Pré escola, Ensino fundamental, AEE, EJA e Mais educação mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto na Resolução/CD/FNDE 038/2009, no âmbito de sua competência;

II- Zelar pela qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição as entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, o cumprimento do planejamento do PNAE e a aceitação dos cardápios oferecidos;

III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do programa, em como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV- Fiscalizar o armazenamento conservação dos gêneros alimentícios nos depósitos das unidades educativas, assim como a limpeza desses locais;

V- Comunicar a Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como:

Vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI- Apreciar e votar, anualmente, o Plano de Ação, a ser apresentado pela Entidade Executora;

VII – Apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII- Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal do Ensino;

IX- Levantar dados nas escolas e na comunidade com finalidade de avaliar o Programa no Município;

X- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a alimentação escolar;

XI- Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas unidades de ensino municipal.

CAPÍTULO II

Da Composição do CAE-Laguna.

Art.2º O CAE-Laguna terá a seguinte composição:

I-Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder; II- Dois representantes das organizações civis;

III-Dois representantes dos professores, indicados pela assembleia da categoria;

IV-Dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares;

§1º Cada membro titular do CAE-Laguna terá um suplente da mesma categoria.

§2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§3º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3º Os membros e o Presidente do CAE-Laguna terão mandato de 04 anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º O exercício do mandato de conselheiro do CAE-Laguna será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 5º O presidente e o Vice- Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com quórum de metade (50%) mais um dos membros.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de (50%) mais (um) dos conselheiros do CAE presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I-Coordenar as atividades do CAE-Laguna;

II- Convocar as reuniões do CAE-Laguna, dando ciência aos seus membros

III- Organizar a ordem do dia das reuniões;

IV-Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do CAE-Laguna;

V-Determinar a verificação da presença;

VI-Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

VII-Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CAE-Laguna;

VIII-Conceder a palavra aos membros do CAE-Laguna, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;

IX-Colocar as matérias em discussão e votação

X-Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI-Proclamar as decisões tomadas em cada assunto da reunião;

XII-Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do CAE-Laguna quando omissos o Regimento;

XIII- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do CAE-Laguna;

XIV-Determinar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XV-Determinar o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XVI-Assinar os livros destinados aos serviços do CAE-Laguna e seu expediente;

XVII-Determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII-Agir em nome do CAE-Laguna, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações.

XIX-Representar socialmente o CAE-Laguna e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XX-Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do CAE-Laguna;

XXI-Promover a execução dos serviços administrativos do CAE-Laguna;

XXII-Propor ao CAE-Laguna as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Vice- Presidente

Art. 7 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do conselho.

CAPÍTULO V

Dos Membros do CAE-Laguna.

Art. 8 Compete aos membros do CAE-Laguna:

I-Participar de todas as discussões e deliberações do CAE-Laguna;

II-Votar as proposições submetidas a deliberação do CAE-Laguna;

III-Apresentar proposições, requerimentos, moções questões de ordem;

IV-Comparecer às reuniões na hora prefixada;

V-Desempenhar as funções para as quais for designado;

VI-Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;

VII-Obedecer as normas regimentais;

VIII-Assinar as atas das reuniões do CAE-Laguna;

IX-Apresentar retificações ou impugnações as atas;

X-Justificar seu voto, quando for o caso;

XI-Apresentar a apreciação do CAE-Laguna quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art.9 Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do CAE-Laguna ou a 5 (cinco) alternadas.

§1º O prazo para apresentar justificativa de ausência é de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE-Laguna procede ao preenchimento da vaga, nas condições previstas na lei.

§3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO VI

Dos Serviços Administrativos do CAE-Laguna.

Art. 10 Os serviços administrativos do CAE-Laguna serão exercidos pela Secretaria Executiva que será eleito em Plenária pelos membros do conselho por maioria simples, competindo-lhes, as seguintes atribuições:

IV-Registrar em ata os membros do CAE-Laguna presentes às reuniões;

V-Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

VI-Distribuir aos membros do CAE-Laguna as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;

VII-Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do CAE-Laguna;

VIII-Elaborar a Ata, sem rasuras ou emendas;

IX- Colher assinatura do Presidente do CAE-Laguna e dos membros presentes à reunião, em ata;

X- Criar, elaborar e redigir os documentos e relatórios necessários para o funcionamento do CAE;

XI- Encaminhamentos e revisão de todas as matérias para apreciação e recomendação do CAE

XII - Articular com a entidade executora quando necessário;

XII- Elaborar e divulgar boletim informativo das ações do CAE;

CAPÍTULO VII

Das Reuniões.

Art. 11 As reuniões do CAE-Laguna serão realizadas normalmente na sede do Município, podendo, por decisão do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 12 As reuniões serão;

I-Ordinárias, mensalmente,

II-Extraordinárias, convocadas pelo presidente com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, ou se houver concordância de mais de 2/3 (dois terços) do membros titulares ou no exercício da titularidade.

Art. 13 As reuniões do CAE-Laguna serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§1º Se, a hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quórum, o Presidente do CAE-Laguna manterá a reunião com qualquer quórum.

Art. 14 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.15 A aprovação ou alteração do regimento interno e o plano de ação deverá ser deliberada pelo plenário, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.16 Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, tendo direito a voto nas matérias deliberativas do colegiado apenas quando em substituição do titular.

Art. 17 As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, após as deliberações da ordem do dia, por 3 (três) minutos improrrogáveis ou por escrito a qualquer tempo perante a secretaria executiva ou a um conselheiro.

CAPÍTULO VIII

Da Ordem dos Trabalhos.

Art.18 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I –Leitura dos assuntos pendentes e novos registrados na ata da reunião anterior;

II- Os assuntos pendentes e novos da ata anterior serão mantidos na Ata atual até a sua solução;

III- Apresentação de assuntos novos e de expediente.

Art. 19 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

a) Comunicação;

b) Requerimentos;

c) Encaminhamentos;

d) Discussões

e) Votações

CAPÍTULO IX

Das Discussões.

Art. 20 Os assuntos novos apresentados durante a ordem do dia serão discutidos e votados na reunião em que forem apresentados.

§1º Os assuntos pendentes permanecerão em ata, identificando a reunião em que forem apresentados, e serão discutidos em todas as reuniões até a sua solução. Qualquer membro poderá pedir vistas e assunto novo apresentado, que por esta razão será discutido e votado na reunião subsequente.

§2º Todo assunto pendente poderá ser encaminhado, independente de quórum, visto ser assunto aprovado.

§3º Nenhum assunto novo poderá ser aprovado e encaminhado se não houver quórum, devendo ser registrado em ata para discussão e aprovação em nova reunião.

CAPITULO X Das Votações.

Art.21 As votações serão abertas, cabendo a Secretaria Executiva o registro dos votos nos assuntos que demandem tal necessidade.
Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do CAE-Laguna poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.
Art.22 Ao plenário cabe a votação
Art.23 Não poderá haver voto de delegação.

CAPITULO XI Das Decisões.

Art. 24 As decisões do CAE-Laguna serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
Art. 25 As decisões do CAE-Laguna serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPITULO XII Disposições Finais.

Art.26 O CAE-Laguna solicitara a realização de despesas, cabendo a Entidade Executora a formalização de razão do não acatamento.
Art. 27 Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.
Art. 28 todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CAE mediante solicitação escrita ressaltando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.
Art.29 Nenhum membro poderá agir em nome do conselho sem prévia delegação ressaltando-se a Presidente e a Vice- Presidente.
Art.30 O Gestor Público, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, disponibilizará recursos e apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos do conselho.
Art. 31 As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais.
Art. 32 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.
Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário.
As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Laguna, 15 de abril de 2021
Sílvia da Silva Campos
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar
CAE-Laguna – Gestão 2017 - 2021